GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-010051.989.24-2
Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Garça.
Organização da Sociedade Civil: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.
Objeto: Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde nas unidades que atendem o Centro de Especialidades, CTA, CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) – Melhor em Casa, Posto de Coleta de Leite Humano, Ambulatório de Fisioterapia, UPA 24h e SAMU.
Responsável(is): João Carlos dos Santos (Prefeito), Deyse Regina Serapião Grejo (Secretária Municipal), Daniel Mesquita de Araújo (Procurador Geral do Município) e João Pedro Monteiro Pinoti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/11/23.
Advogado(s): Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948), Rafael de Oliveira Citá (OAB/SP nº 408.764), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR. ADITAMENTO A TERMO DE COLABORAÇÃO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 29 de abril de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, decidiu pela irregularidade do Termo Aditivo em apreço (15º TA), derivado do Termo de Colaboração nº 15/2018, celebrado entre a Prefeitura de Garça e a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, com consequente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator